



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1246/2019
Data: 25/03/2019 Horário: 08:49
Legislativo - PLO 88/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública no Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão nas unidades de saúde da rede pública do Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte descrição:

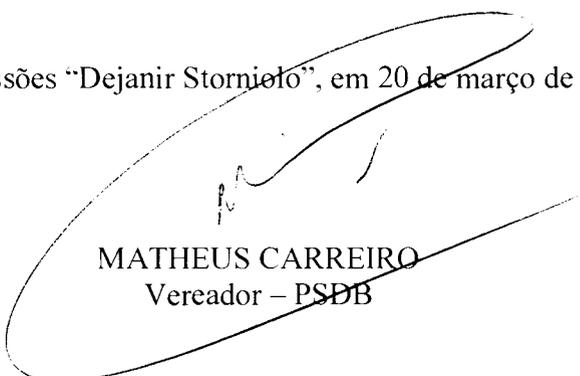
Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Município ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão. Na relação deverão constar os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entra e saída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de março de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

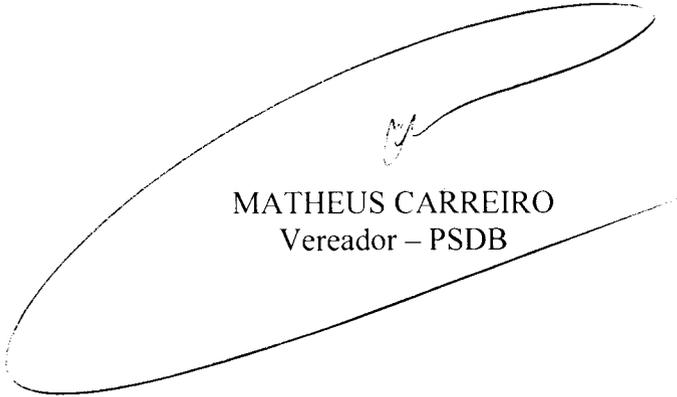
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

As alterações da Ementa e Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.759, de 30 de novembro de 2018, estão sendo realizadas com a finalidade de proporcionar aos pacientes informações importantes, facilitando seu acesso, dando transparência aos serviços prestados e mais segurança no atendimento e acesso à informação, assegurando direitos básicos do cidadão.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP





*e responsável
pelo plantão*

LEI Nº 4.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas unidades de saúde da rede pública do Município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 192/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.139/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei.

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública do Município ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas. *e do responsável pelo plantão*

Parágrafo único. A relação dos médicos deverá constar em um painel a ser fixado no "hall" de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

- I - nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II - horário de início e término da escala de cada profissional;
- III - nome do diretor responsável da unidade de saúde;
- IV - informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- V - número do telefone da Ouvidoria da Saúde;
- VI - orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão. *constando os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem...*

Art. 3º Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 30 de novembro de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

